



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL./0048.6/2021

EMENTA: Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de origem parlamentar instituindo serviço de coleta de sangue itinerante. Para tanto desloca profissionais de Saúde e colaboradores para atendimento telefônico e compilação estatística dos dados do serviço, desloca patrimônio do Estado (veículos e equipamentos de saúde), prevê que o poder público organize agenda de coleta e faça a necessária publicidade para divulgação e execução do serviço.

Em vista da importância da proposta e de sua extensão na criação de novo serviço disponibilizado aos cidadãos, propus oitiva da Secretaria da Saúde e, por intervenção da Secretária de Estado da Casa Civil, retornaram manifestações adicionais do HEMOSC - Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Tanto a Secretária da Fazenda e HEMOSC manifestaram contrariedade ao projeto.



O HEMOSC defende que o serviço já existe e está em pouco uso. Refere que o serviço de coleta externa foi realizado de forma bastante intensa até o ano de 2017, a partir deste ano o mesmo foi reduzido baseado na estabilidade da demanda por hemocomponentes devido à melhoria nos processos e critérios relacionados à transfusão e à educação para o uso consciente do sangue, sendo observado redução nos estoques somente situações pontuais.

A Coleta Externa é um serviço que demanda o deslocamento da equipe e equipamentos aos locais externos, assim como a utilização de materiais técnicos relacionados ao processo. Os custos deste serviço representam um acréscimo nas despesas do hemocentro que devem estar em consonância com o orçamento realizado no período, o que será extrapolado caso a iniciativa seja aprovada.

Por seu turno, a Secretaria de Estado da Fazenda defende que o momento não é adequado para aumentar despesas. Considera que o Estado vivencia um período atípico, com as incertezas decorrentes de uma pandemia mundial, inclusive com a possibilidade de decretação de novos *lockdowns* o que impacta sobremaneira a arrecadação estadual.

Argumenta em termos práticos pois, traz os dados levantados em 2020, quando o lockdown impôs uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho).

As contas foram equilibradas por ter havido auxílio financeiro da União e suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviando os impactos nas contas estaduais, entretanto, essa movimentação federal não deve ser repetida, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Ademais, lembramos a necessária alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, e para promover a recuperação da economia catarinense.



Argumenta que a proposição fere a legislação por tratar de aumento de despesa sem a indicação de fonte de custeio.

II - VOTO

Verifico que o projeto ao criar atribuições e custos ao erário, fere a Constituição Estadual no art. 50, §2º, inc. II e ao criar despesas sem indicar a fonte de custeio se contrapõe aos artigos 15 e 16 da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto, portanto, pela REJEIÇÃO do PL 48.6/2021 e SUA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin

Relator